DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Extrato 3
Errata 4
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 004/2025
Processo Administrativo: 512/2025

DO OBJETO

A Prefeitura do Município e Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, neste ato representada pele Exmo.: Prefeito, Paulo Antônio Gobato Veiga, CPF nº 077.878.998-59, em cumprimentos as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que em análise aos documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico, cujo o objeto:

“ REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERIODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES.”

DOS FATOS

Verificado a documentação e analisados os textos registrados através das mensagens do chat, constatou várias tentativas de negociação que resultaram improdutivas. Os licitantes não apresentaram lances capaz de suprir a demanda e atender o objetivo da Administração, ou seja, a redução dos custos.

Foi constatado, ainda, que o os valores ofertados a cada item ficaram acima do praticado no mercado e, acima do valor atualmente contratado, assim, manter o contrato atual seria o mais viável ao Município.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Destarte, dispositivo da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(grifo, nosso)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

DA DECISÃO

Diante do exposto, **DEIXO DE ADJUDICAR E HOMOLOGAR** os itens aos licitantes que saíram vencedores no Pregão eletrônico em tela.

Ribeirão Bonito, 30 de maio de 2025.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

EXTRATO DA DIPENSA Nº 300009/2025

CONTRATO N° 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (INCLUINDO STFC SIP) E TRONCOS DIGITAIS SIP TRUNKING (STFC).

PARTES: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Telefônica Brasil S.A

Valor do contrato: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2025
DATA DA VIGÊNCIA INICIAL: 29/05/2025
VIGÊNCIA FINAL: 29/05/2026

Errata

Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 607/2025

Pregão Eletrônico n.º 007/2025

AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE ASFALTO E SOLO, TRIPULADO, COM PESO OPERACIONAL MÁXIMO ENTRE 1400KG A 1700KG, COMBUSTÍVEL A DIESEL.

Trata-se de impugnação apresentada em face o Edital objeto do presente Pregão Presencial, pela Empresa **Rocester Equipamentos Ltda**, alegando, conforme seus termos, que o descritivo do produto apresentado no Termo de Referência, limita o rol de equipamentos, prejudicando o caráter competitivo do certame.

Esclarece que o descritivo direciona o objeto do certame ao equipamento Dynapac.

Como pretensão de mérito propõe a alteração do descritivo do objeto nos seguintes moldes: ***i)*** *peso máximo até 1900kg e****; ii)*** *a supressão do sistema de freios indicado, permitindo a participação de equipamentos que possuam freio de estacionamento com liberação****.***

Justifica seu pedido com fulcro no art. 5º, da Lei 14.133/2021.

Eis o breve relato, passo a decidir.

Com a abertura dos procedimentos administrativos internos voltados a elaboração dos termos e do instrumento convocatório, esta Administração buscou junto ao mercado propostas de produtos, obtendo os orçamentos prévios que compõe o processo.

Todos os fornecedores apresentaram equipamentos similares, onde, com a análise de seus parâmetros, elaborou-se o descritivo que se apresenta.

Nesse contexto, ao elaborar o descritivo técnico esta Administração levou em considerando a mediana dos equipamentos que compunham os orçamentos prévios, os quais, ainda que não diretamente, remetem ao descritivo de determinado tipo de produto, o qual, não necessariamente se condiz com as demais marcas existentes no mercado.

Leva-se em consideração também a existência de inúmeros produtos e marcas no mercado nacional e internacional, de modo que, flexibilizar as características do equipamento, de modo a assegurar a participação de todos, prejudicaria o interesse público com relação ao equipamento mais adequado aos atendimentos das necessidades da Administração.

Nesse sentido.[1]

"A alusão a "cláusula ou condições" compreende qualquer espécie de exigência constante do ato convocatório. Estão incluídos aqueles itens que disciplinam, de modo direto, condições de participação, exigências quanto às propostas, regras sobre julgamento, etc. Mas também se aplica a itens que, de modo indireto, produzam efeito sobre a seleção da proposta. Por exemplo, será inválida regra que imponha exigências acerca da forma de transporte de mercadorias, quando tais exigências sejam necessários ou excessivas e produzam, de modo reflexo, a impossibilidade de participação na licitação ou gerem efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante.

18.3.4) Prejuízo ao caráter competitivo

O inc. I contempla um elenco exemplificativo de discriminações reputadas ilícitas. Antes de passar à sua análise, é relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláus²ulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigências desnecessárias ou inadequadas, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares.

Portanto, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação e com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa. Aliás essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, XXI, da CF/1988 "(...) o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". A incompatibilidade poderá derivar de a restrição excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta

[1] FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/1993, Revista dos Tribunais, 16ª Ed., 2014, pág; 93/94

mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação.

A de se notar contudo, que o pretendido com a impugnação, apesar de não vinculante, não fere às pretensões desta Administração, de modo que, ainda com as correções, o possível aparelho a ser adquirido também atenderia às finalidades pretendidas, de modo que retificar a descrição do equipamento nos moldes apresentados é a solução que melhor atende às necessidades desta Administração, não prejudicando os objetivos pretendidos e ampliando o rol de participantes do certame.

Considerando o impacto em que tais alterações afetam na apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente, redesigna a **sessão de julgamento para o dia 12/06/2023, às 09h00**.

Ribeirão Bonito, 02 de junho de 2.025.

NADIA SOARES FANTATO

DIRETORA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO-SP

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE ASFALTO E SOLO, TRIPULADO, COM PESO OPERACIONAL MÁXIMO ENTRE 1400KG A 1700KG, COMBUSTÍVEL A DIESEL.

Pelo presente, procedo à retificação do Edital e seus anexos, de modo a alterar as características mínimas do equipamento a ser adquirido, passando a estabelecer como peso operacional máximo, o mínimo de 1400kg e suprimir a exigência mínima de freio estacionário multidisco, permitindo assim a entrega de equipamentos com sistema de freio estacionário com liberação

Considerando que tais alterações implicam na maior amplitude de mercado, redesigna a sessão de julgamento para o próximo dia 12/06/2025, às 09h00.

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas constantes do Edital e anexos.

Ribeirão Bonito-SP, 02 de junho de 2025.

Nádia Soares Fantato
Diretora de Licitações, Compras e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO nº 014/2025
Processo Administrativo nº 709/2025

TIPO MENOR VALOR GLOBAL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA E DOS POÇOS ARTESIANOS E REPRESAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO E NO DISTRITO DE GUARAPIRANGA.**

O Município de Ribeirão Bonito/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 014/2025, Processo Administrativo nº 709/2025, do tipo MENOR VALOR GLOBAL. Data de início de envio de PROPOSTA: 03/06/2025 às 09h. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 16/06/2025 às 08h. Data de abertura do pregão: 16/06/2025 a partir das 09h. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 02 de Junho de 2025

Nádia Soares Fantato
Diretora Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro postal – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br